



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº 0025258-69.2016.8.16.0021

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**  
 (“**Credibilitä Administrações Judiciais**” ou “**Administradora Judicial**” ou simplesmente “**AJ**”), nomeada administradora judicial no processo de recuperação judicial n. 0025258-69.2016.8.16.0021, em que são Recuperandas **Kaefer Administração e Participações S/A**, CNPJ/MF sob o nº 01.646.075/0001-07; **Kaefer Agro Industrial Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 84.874.726/0001-43; **Kaefer Industrial De Alimentos Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 07.941.721/0001-45; **Globoaves São Paulo Agroavícola Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 07.580.512/0001-13; **Globosuínos Agropecuária S/A**, CNPJ/MF sob o nº 02.489.004/0001-00; **Interaves Agropecuária Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 00.271.928/0001-00; **Verok Agricultura E Pecuária Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 07.761.357/0001-31; **Cuiabá Agroavícola Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 02.983.230/0001-43, **Globoaves Biotecnologia Avícola Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 81.483.174/0001-54; e **Frigorífico Sulbrasil Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 07.068.053/0001-93, adiante nominadas “**Recuperandas**”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

A Administradora Judicial vem apresentar a lista de credores atualizada, a qual compreende todas as habilitações realizadas por meio de petição no curso deste processo - relativo a certidões trabalhistas-, as quais foram apresentadas desde a substituição do anterior administrador judicial, bem como as que foram recebidas de forma física, conforme autorizado anteriormente pelo d. Juízo.

Referida lista contempla igualmente as decisões lançadas nos processos de impugnação apensos a esse processo, que foram proferidas até o dia 28/05/2019.





Há que se destacar questões relevantes. As habilitações de certidões trabalhistas feitas diretamente no processo geraram três questões relevantes para a formação da lista, quais sejam: **i)** certidões com data de atualização do crédito diversa da do ajuizamento da recuperação judicial, o que viola o disposto no art. 9, II, da Lei 11.101/2005 e deve ser corrigido e, **ii)** dúvida em relação ao valor já listado – se deve ser acrescido ao valor já listado ou ainda se deve substituir referido valor, **iii)** processos aguardando julgamento.

Alguns critérios adotados pela Administradora Judicial devem ser esclarecidos: **i)** nos casos de acordo trabalhista, não há que se discutir a data, pois as partes ajustaram o valor já contemplando o que deve ser habilitado no processo de recuperação para a data de 03/08/2016; **ii)** nos casos de condenação trabalhista, há a necessidade de ser oficiado o Juízo especializado para que elabore a conta do valor até o dia 03/08/2016.

Os casos que dependem de apuração do correto valor, anotados como “OFÍCIO”, ou, ainda, aqueles indicados na tabela como “AGUARDAR JULGAMENTO” **não poderão ser pagos desde logo**, até que sobrevenha a certidão com o correto valor ou a decisão judicial acerca da impugnação.

Outrossim, considerando a grande quantidade de ofícios a serem expedidos, caso Vossa Excelência entenda possível, poderá a Administradora Judicial receber diretamente as respostas, trazendo-as posteriormente ao processo, o que evitaria tumulto processual.

No que se refere aos casos que podem gerar dúvidas acerca da soma ou substituição do crédito, a Administradora Judicial realizou a substituição, podendo, todavia, haver modificação caso as Recuperandas ou os credores apresentem documentação esclarecendo a necessidade de soma ou substituição, diretamente a esta Administradora judicial, por meio do e-mail [rigloboaves@credibilita.adv.br](mailto:rigloboaves@credibilita.adv.br). Eventuais divergências justificadas poderão ser igualmente enviadas no referido e-mail.





Cumpra informar, também, que os créditos foram calculados com base em sentenças judiciais transitadas em julgado e/ou com liquidez definidas, acordos judiciais e outros documentos, que permitiram determinar os valores devidos aos respectivos credores.

**ANTE O EXPOSTO**, requer seja recebida a lista atualizada, autorizada a expedição dos ofícios mencionados para a apuração dos créditos devidos, com a possibilidade de resposta diretamente a essa Administradora Judicial, se assim entender o Juízo, bem como sejam intimadas as Recuperandas e interessados a demonstrar eventual retificação que se faça necessária seja por meio de manifestação no processo, seja ainda, por meio de e-mail para [rigloboaves@credibilita.adv.br](mailto:rigloboaves@credibilita.adv.br).

Nestes termos, pede deferimento.

Cascavel - PR, 12 de junho de 2019.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR n. 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR n. 31.177

